



**COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR
(DO SR. MÁRCIO MARINHO)**

PROJETO DE LEI Nº 1.157, DE 2020

(Apensados: PL nº 1.400/2020, PL nº 1.435/2020, PL nº 1.817/2020,
PL nº 1.820/2020 e PL nº 1.984/2020)

Estabelece a suspensão da cobrança de dívidas financeiras, assim como a incidência de juros, multas e demais taxas, por parte de instituições financeiras de qualquer natureza, sobre pessoa física, durante a vigência de estado de calamidade pública.

Autores: Deputados DANILO CABRAL E
OUTROS

Relator: Deputado MÁRCIO MARINHO

I - RELATÓRIO

O projeto de lei sob epígrafe objetiva estipular que, “durante a vigência de calamidade pública, decretada pelo Congresso Nacional, será suspensa a cobrança de dívidas financeiras, assim como a incidência de juros, multas e demais taxas, por parte de bancos e instituições financeiras de qualquer natureza, sobre pessoa física”.

À proposição principal, foram apensados cinco projetos de lei:

(i) **Projeto de Lei nº 1.400, de 2020**, do ilustre Deputado Bacelar, que dispõe sobre a prorrogação automática do pagamento de dívidas de crédito rotativo contraídas com a utilização de instrumentos de pagamento por três meses, sempre que decretado estado de calamidade pública, com redução nas taxas de juros para a taxa básica da economia ou menor;

(ii) **Projeto de Lei nº 1.984, de 2020**, do nobre Deputado Delegado Pablo, para dispor sobre o teto dos juros remuneratórios bancários em qualquer de suas operações, bem como Altera o Artigo 34, da Lei nº 4.595/1964, acrescentando o § 1º, e o Artigo 39, da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), para





CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO FEDERAL MÁRCIO MARINHO – REPUBLICANOS/BA

estabelecer medidas de combate aos juros abusivos no período de calamidade pública;

(iii) **Projeto de Lei nº 1.435, de 2020**, do nobre Deputado João Daniel, para prever a anistia das parcelas de financiamentos e empréstimos de pessoas físicas que recebam até três salários mínimos em caso de pandemia reconhecida pela Organização Mundial de Saúde – OMS;

(iv) **Projeto de Lei nº 1.817, de 2020**, de autoria da ilustre Deputada Patrícia Ferraz, que dispõe sobre a necessidade de suspensão das cobranças de transferência eletrônica disponível (Ted), documento de ordem de crédito (Doc), tarifas bancárias e pacote de benefícios bancários pelos bancos públicos e privados por um período de 90 dias em casos de decreto de calamidade pública em âmbito nacional; e

(v) **Projeto de Lei nº 1.820, de 2020**, do nobre Deputado Reginaldo Lopes, que proíbe a cobrança das taxas bancárias Transferência Eletrônica Disponível (TED) e Documento de Ordem de Crédito (DOC) em época de restrição a locomoção provocada por pandemias e ou estado de emergência e ou calamidades.

As proposições tramitam em regime ordinário e submetem-se à apreciação conclusiva das Comissões de Defesa do Consumidor; de Finanças e Tributação (Mérito e art. 54, do RICD; e de Constituição e Justiça e de Cidadania (arts. 24, II, e 54, do RICD).

No âmbito desta Comissão, durante o prazo regimental de cinco sessões, compreendido no período de 26/05 a 07/06 de 2023, não foram oferecidas emendas.

II - VOTO DO RELATOR

Preliminarmente convém lembrar que, nos termos do art. 32, inciso V, alíneas “b” e “c”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, compete-nos analisar a proposição no que tange às relações de consumo, medidas de defesa do consumidor, bem como no que se refere à composição, qualidade, apresentação, publicidade e distribuição de bens e serviços.

Em 22/11/2022, o deputado Eli Corrêa Filho, então designado relator naquela ocasião, chegou a apresentar parecer pela rejeição que não foi apreciado por esta Comissão. Desta feita, por concordarmos com os argumentos e com a abordagem do referido parecer, pedimos licença para adotá-lo e reproduzir, a seguir,





CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO FEDERAL MÁRCIO MARINHO – REPUBLICANOS/BA

seus termos, vez que estão alinhados com o que pensamos sobre a matéria objeto de nossa apreciação neste momento no âmbito desta CDC.

Pois bem, convém ressaltar, de início, que o bloco de proposições ora sob exame foi apresentado durante o ano de 2020, por ocasião da grande comoção social causada pelo repentino surgimento da Covid-19. Naquele momento, as sociedades em todo o Mundo ainda não sabiam como lidar com momento tão desafiador e, nesta Casa, milhares de novos projetos estipularam as mais diversas medidas. Os projetos de lei aqui examinados foram apresentados entre os dias 27 de março e 13 de abril de 2020, período auge da insegurança em relação ao futuro da sociedade humana.

A proposição principal propõe a suspensão de cobrança de dívidas financeiras, assim como a incidência de juros, multas e demais taxas, por parte de bancos e instituições financeiras de qualquer natureza, sobre pessoa física, durante a vigência de estado de calamidade pública. Em outras palavras, estimularia a quebra generalizada de contratos.

O período da pandemia foi superado, assim como o estado de emergência sanitária. Muitas medidas foram adotadas pelo Governo, pelo setor produtivo e toda a sociedade se mobilizou, juntamente com este Congresso Nacional, para buscar saídas para um momento histórico tão desafiador.

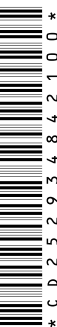
A medida proposta no projeto, a nosso ver, não apenas se mostra inviável, mas também se revelou desnecessária e superada.

A suspensão indiscriminada da cobrança de obrigações financeiras teria agravado ainda mais a situação mediante a ruptura da normalidade econômica do país visto que fornecedores de bens e serviços ficariam impedidos de honrar seus compromissos. Os efeitos negativos não precisam ser mencionados aqui, além de comprometer a manutenção do emprego e da renda.

Superado o período da pandemia, vimos que tal proposta seria inadequada.

As proposições apensadas sugerem outras medidas igualmente radicais: tabelamento de juros e isenção de tarifas bancárias.

Quanto a esta última, além de não nos parecer um caminho adequado, há um flagrante vício de forma nos Projetos de Lei nºs 1.817 e 1.820, ambos de 2020. É que a Comissão de Constituição, Justiça e de Cidadania já estabeleceu que “para tratar de isenção de tarifas bancárias e outras questões





CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO FEDERAL MÁRCIO MARINHO – REPUBLICANOS/BA

relativas ao funcionamento do Sistema Financeiro há que ser a proposição revestida da forma de projeto de lei complementar, sob pena de inconstitucionalidade formal”. Prova disso é que tramitam nesta Casa mais de uma dezena de proposições com o mesmo objetivo, mas acertadamente sob a forma de Projetos de Lei Complementar. A própria Mesa já aplicou esse entendimento para devolver ao autor proposição com semelhante propósito ao dos Projetos de Lei nºs 1.817, de 2020 e 1.820, de 2020, revestida da forma de lei ordinária. Ambas as proposições, portanto, deveriam ser declaradas prejudicadas nos termos dos artigos 163, inciso II e 164, inciso II do RICD, por este motivo estamos recomendando a sua rejeição.

Quanto às demais matérias, nosso entendimento é de que provocariam justamente o desequilíbrio das relações de consumo e o estímulo à inadimplência que tantas distorções trariam à sociedade. Superado o calor do cenário que motivou a apresentação das proposições, temos que a sociedade encontrou maneiras mais adequadas de enfrentamento da pandemia.

Ante o exposto, nosso voto é pela **rejeição** do Projeto de Lei nº 1.157, de 2020 e de seus apensos, Projetos de Lei nºs 1.400, de 2020; 1.984, de 2020; 1.435, de 2020; 1.817, de 2020; e 1.820, de 2020.

Sala da Comissão, de de 2025.

MÁRCIO MARINHO
Deputado Federal
Republicanos/BA

